



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
ACM, I.P.

Handwritten signature

Ata de reunião para procedimento concursal comum para ocupação de dezasseis postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a afetar ao mapa de pessoal do ACM, IP.

Ata nº 6/ACM,IP/2014	9 de setembro
	Hora início 10h ----Hora término 12h e 30 m

Local	ACM,IP		
Área	Referências A, B, C, D e E/1.1. a 1.5 do Aviso de Abertura	Nº de Postos de trabalho	16
Publicitação	DR nº 60	26 de março	Aviso nº 4107/2014
Júri	Presidente	Dr. Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado	
	1ª Vogal Efetiva	Prof. Cármen Liliana Ferreira Maciel	
	1ª Vogal Suplente	Dra. Eduarda Paula Freitas Pereira	
Ordem de trabalhos	a) Proceder à apreciação da reclamação enviada pelo candidato Tiago Rendeiro de Matos.		

1 - Iniciada a reunião, o júri apreciou o email, de 5 de setembro enviado pelo candidato Tiago Rendeiro de Matos no qual envia reclamação nos termos do artigo 160º e seguintes do CPA, que passa a constituir anexo à presente ata dela fazendo parte integrante.

Em suma o candidato considera que houve irregularidade quanto à forma (aviso publicado no Diário da República) como os candidatos foram convocados para a realização da prova de conhecimentos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
ACM, I.P.

Analisada a referida reclamação, o júri considerou que o candidato teria eventualmente confundido a legislação aplicável ao concurso, visto que ao reger-se este por lei especial, somente é aplicável o CPA quando tal lei não dispuser sobre a matéria controvertida.

Assim o júri não vislumbra por que motivo o candidato não usou os métodos impugnatórios que a Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, faculta e invocou o CPA.

Dir-se-á ainda que neste momento também não terá legitimidade para o fazer, visto o concurso estar na fase de correção da prova de conhecimentos, não tendo por isso sido ainda elaborada a respetiva lista de classificação nem a lista de excluídos, em razão da classificação ou porque não compareceram para a realização da prova.

Assim entendeu o júri que a reclamação apresentada pelo candidato era extemporânea e que a ser apresentada só o poderia ser no âmbito daquilo que preceitua a Portaria, ou seja em sede de audiência prévia ou em sede recurso hierárquico.

Ainda que se admitisse, por remota hipótese tal reclamação, esta é manifestamente extemporânea, tendo em conta a data de publicação do aviso em Diário da República, pelo que fica assim, prejudicada a análise das restantes questões suscitadas.

Assim deliberou o júri por unanimidade notificar o candidato nos termos e fundamentos seguintes:

“Considerando que os artigos 30º, 31º e 36º da Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, definem os momentos em que os candidatos a um procedimento concursal, caso tenham sido excluídos, podem vir apresentar reclamação.

Considerando que a notificação do projeto de lista dos excluídos ocorreu por aviso publicado no DR nº 109, 2ª série de 6, de junho 2014 e que o seu nome dela não constava, nem podia constar, visto que foi admitido ao procedimento concursal em referência.

Considerando que ainda que entendesse apresentar reclamação relativa a essa publicação, nos termos preconizados no artigo 30º da Portaria nº 145-A/2011, esta deveria ter ocorrido até 24 de junho p.p.

Considerando que também ainda não ocorreu qualquer notificação da lista dos candidatos excluídos ao método de seleção prova de conhecimentos, nos termos do nº1 do artigo 36º da Portaria acima referida, e nos termos da qual poderá apresentar reclamação.

Considerando que, no âmbito da Portaria que se vem referindo, não se vislumbra enquadramento jurídico que permita apreciar a reclamação ora apresentada.

O júri deliberou por unanimidade que a reclamação, por si apresentada, é extemporânea nos termos e com os fundamentos acima expostos.”



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
ACM, I.P.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri.

PRESIDENTE DO JÚRI

1.ª VOGAL EFETIVA

Carmin Liana Ferreira Maciel

2.ª VOGAL EFETIVA

John Paul Tris Reis